



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Os superavit financeiro do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) será destinado em caráter exclusivo a medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), preferencialmente para o custeio de serviços de telecomunicações de instituições públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e de instituições de assistência social, assegurado o disposto no art. 49 da Lei nº 9.472, de 1997 e os repasses ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 9.998, de 2000, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o art. 10, inciso VI, da Lei 11.540, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, o Tribunal de Contas da União adotou no Acórdão 953/2018 – TCU – Plenário, o entendimento de que os recursos de superavit financeiro do FISTEL poderiam ser livremente utilizados pelo Tesouro Nacional, inclusive para o pagamento de juros da dívida pública, desde que assegurada a destinação ao custeio da ANATEL nos termos da Lei nº 9.472, de



SF/20953.86349-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



1997, ou seja, desde que .garantida a operação normal da Agêncai, demonstrada no planejamento quinquenal de receitas e despesas, e desde que assegurados os repasses ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 9.998/2000, e ao . Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o art. 10, inciso VI, da Lei 11.540/2007.

A PEC 187 de 2019 vai além ao prever que todos os fundos públicos, inclusive o Fistel, que não forem ratificados em 2 anos, terão seus superavits integralmente destinados ao pagamento da dívida pública.

A presente emenda visa assegurar que esse superavit não seja desviado para a dívida pública, mas direcionando para o apoio a instituições públicas de saúde e assistência social, custeando suas despesas com serviços de telecomunicações.

É o mínimo que se pode fazer para minorar as dificuldades dos entes subnacionais e das instituições públicas, com recursos vinculados e oriundos de atividades executadas pela União notadamente o exercício do poder de polícia e regulação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20953.86349-27